TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo	**PM-ADM-2026/6810**
Áreas solicitantes	• Secretaria Municipal de Saúde • Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Objeto	Registro de Preços para contratação de empresa jurídica para fornecimento de fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais, para atender ás demandas administrativas e judiciais da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMCIAS).
Modalidade	Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços.
Base normativa	Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.155/2023 e demais regulamentos municipais aplicáveis.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E DIETAS ENTERAIS, PARA ATENDER ÁS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SEMCIAS)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1:

ITEM	CÓDIGO BETHA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1.	48020000161176-1	**COMPOSTO ALIMENTAR EM PÓ À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA** - Composto alimentar em pó à base de proteína de soja, enriquecido com vitaminas e minerais, fonte de cálcio, ferro e zinco, indicado para crianças a partir de 1 (um) ano de idade, adultos e idosos, isento de lactose e glúten.	UNID.	8.000	R$ 39,75

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA
SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina

		e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: SUPRASOY, SOYMILKE OU SIMILARES.			
2.	48020000161177-1	**FÓRMULA INFANTIL EM PÓ DE PARTIDA PARA LACTENTES DE ATÉ 6 (SEIS) MESES DE IDADE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G** - Fórmula infantil em pó de partida para lactentes de até 6 (seis) meses de idade, à base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos, DHA e ARA, contendo óleos vegetais, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: APTAMIL 1, NAN 1 OU SIMILARES.	UNID.	2.000	R$ 48,31
3.	48020000161178-1	**FÓRMULA INFANTIL EM PÓ DE PARTIDA PARA LACTENTES DE ATÉ 6 (SEIS) MESES DE IDADE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G** - Fórmula infantil em pó de partida para lactentes de até 6 (seis) meses de idade, à base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos, contendo óleos vegetais, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem com no mínimo 800g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: APTAMIL 1, NAN 1, NESTOGENO 1 OU SIMILARES.	UNID.	5.000	R$ 78,45
4.	48020000161179-1	**FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 06 (SEIS) A 12 (DOZE) MESES DE IDADE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G** - Fórmula infantil de seguimento para lactentes de 06 (seis) a 12 (doze) meses de idade, à base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos, DHA e ARA, contendo óleos vegetais, vitaminas, minerais, ferro e oligoelementos. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente	UNID.	2.000	R$ 48,99

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA

		sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: APTAMIL 2, NAN CONFORT 2 OU SIMILARES.			
5.	48020000161180-1	**FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 06 (SEIS) A 12 (DOZE) MESES DE IDADE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G** - Fórmula infantil de seguimento para lactentes de 06 (seis) a 12 (doze) meses de idade, à base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos, DHA e ARA, contendo óleos vegetais, vitaminas, minerais, ferro e oligoelementos. Embalagem com no mínimo 800g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: APTAMIL 2, NAN CONFORT 2 OU SIMILARES.	UNID.	4.000	R$ 83,01
6.	48020000161181-1	**FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE PARA LACTENTES COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE, ISENTA DE LACTOSE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G** - Fórmula infantil sem lactose para lactentes com intolerância à lactose, isenta de lactose, à base de leite de vaca, contendo óleos vegetais, maltodextrina, vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: NAN SL, APTAMIL SL OU SIMILARES.	UNID.	3.500	R$ 92,55
7.	48020000161182-1	**FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE PARA LACTENTES COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE, ISENTA DE LACTOSE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G** - Fórmula infantil sem lactose para lactentes com intolerância à lactose, isenta de lactose, à base de leite de vaca, contendo óleos vegetais, maltodextrina, vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem com no mínimo 800g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis)	UNID.	2.500	R$ 123,66

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA

		REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: NAN SL, APTAMIL SL OU SIMILARES, TODOS ISENTOS DE LACTOSE.			
8.	48020000161183-1	**FÓRMULA INFANTIL EM PÓ À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, NUTRICIONALMENTE ADEQUADA PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 (SEIS) MESES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G** – Fórmula infantil em pó à base de proteína isolada de soja, nutricionalmente adequada para lactentes a partir de 06 (seis) meses e crianças na primeira infância, enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina, L-carnitina, colina, inositol e taurina, isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: APTAMIL SOJA, NAN SOJA OU SIMILARES.	UNID.	3.000	R$ 65,70
9.	48020000161184-1	**FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, À BASE DE 100% AMINOÁCIDOS LIVRES, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G** - Fórmula infantil elementar em pó para lactentes e crianças na primeira infância, nutricionalmente completa, à base de 100% aminoácidos livres, não alergênica, indicada para uso oral ou enteral, enriquecida com ácidos graxos essenciais, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, isenta de lactose e sacarose. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: NEOCATE LCP, PURAMINO, ALFAMINO OU SIMILARES.	UNID.	3.000	R$ 226,16
10.	48020000161185-1	**FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA USO ORAL E ENTERAL,**	UNID.	6.000	R$ 39,52

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA
SIGA-DOC 135 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

		NO MÍNIMO 1.000ML - Fórmula nutricionalmente completa para uso oral e enteral, líquida, polimérica, com densidade calórica mínima de 1,5 kcal/ml, normoproteica, contendo no mínimo 80% de proteínas de alto valor biológico e com fibras. Embalagem com no mínimo 1.000ml, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: ISOSOURCE 1.5, NUTRISON ENERGY MULTI FIBER OU SIMILARES.			
11.	48020000161186-1	**NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA EM PÓ, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS, PARA USO ORAL OU ENTERAL, COM FLEXIBILIDADE DE DILUIÇÃO, NORMOCALÓRICA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 750G** - Nutrição completa e balanceada em pó, enriquecida com vitaminas e minerais, para uso oral ou enteral, com flexibilidade de diluição, normocalórica na diluição padrão, podendo atingir até 1,5 kcal/ml, normoproteica, contendo proteínas de alto valor biológico, com distribuição calórica aproximada de 15% de proteínas, 27% de lipídios e 52% a 59% de carboidratos do valor calórico total, isenta de glúten. Devidamente acondicionada em potes ou latas. Embalagem com no mínimo 750g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: TOTAL NUTRITION, TROPIC BASIC, ENTERAL COMP OU SIMILARES.	UNID.	5.000	R$ 67,33
12.	48020000161187-1	**FÓRMULA INFANTIL EM PÓ EXTENSAMENTE HIDROLISADA, À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G** - Fórmula infantil em pó extensamente hidrolisada, à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, nutricionalmente completa, contendo	UNID.	5.000	R$ 229,42

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA
SIGA-DOC 136 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

		e ARA, indicada para lactentes e crianças na primeira infância com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e restrição à lactose, isenta de lactose e glúten. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: PREGOMIM PEPTI, ALFARÉ OU SIMILARES.			
13.	48020000161188-1	**FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM PÓ, INDICADA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 (UM) ANO DE IDADE, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA NA DILUIÇÃO PADRÃO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G** - Fórmula nutricionalmente completa em pó, indicada para crianças a partir de 1 (um) ano de idade, normocalórica e normoproteica na diluição padrão, contendo proteínas de alto valor biológico, enriquecida com vitaminas e minerais, destinada à suplementação nutricional, isenta de lactose e glúten. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: PEDIASURE, FORTINI, ISOSOURCE JUNIOR OU SIMILARES.	UNID.	6.000	R$ 65,90
14.	48020000161189-1	**PEDIASURE EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 850G - AÇÃO JUDICIAL**. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento	UNID.	96	R$ 177,41
15.	48020000161190-1	**APTAMIL PEPTI EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G** - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	UNID.	156	R$ 205,58
16.	48020000161191-1	**APTAMIL SEM LACTOSE EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G - AÇÃO JUDICIAL.** Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	UNID.	252	R$ 129,17

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA
SIGA-DOC 137 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

17.	48020000161192-1	**NINHO ZERO LACTOSE EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 700G - AÇÃO JUDICIAL.** Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	UNID.	696	R$ 59,23
18.	48020000161193-1	**PREGOMIM PEPTI EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G - AÇÃO JUDICIAL.** Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	UNID.	624	R$ 195,73
19.	48020000161194-1	**SUPRA SOY EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300G - AÇÃO JUDICIAL.** Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	UNID.	144	R$ 41,75
20.	48020000161195-1	**NEOCATE LCP EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G - AÇÃO JUDICIAL.** Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	UNID.	1.008	R$ 226,16
21.	48020000161196-1	**ASCENDA (SEM SABOR) EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G - AÇÃO JUDICIAL.** Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	UNID.	36	R$ 110,33
22.	48020000161197-1	**NAN SEM LACTOSE EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G - AÇÃO JUDICIAL.** Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	UNID.	264	R$ 74,12
23.	48020000161198-1	**SUSTAGEM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G - AÇÃO JUDICIAL** - Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	UNID.	144	R$ 57,31
24.	48020000161199-1	**ISOSOURCE 1.5 EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1L - AÇÃO JUDICIAL.** Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	UNID.	360	R$ 42,76
25.	48020000161200-1	**PEPTAMEN JR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G - AÇÃO JUDICIAL**. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade	UNID.	288	R$ 163,10

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA

		mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.			
26.	48020000161211-1	**FORTINI COMPLETE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G – AÇÃO JUDICIAL.** Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	UNID.	96	R$ 105,00

Tabela 2

ITEM	CÓDIGO BETHA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
27.	480213029-1	**LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO, SEM AÇUCAR, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G** - Leite em pó integral, instantâneo, sem adição de açúcar, não contém glúten, composto por carboidratos, proteínas, gorduras totais e saturadas, sódio e cálcio. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: ELEGÊ, PIRACANJUBA OU SIMILARES.	UNID.	2.000	R$ 22,33

VALOR TOTAL:	**R$ 5.555.407,16**

2. DA NATUREZA DOS BENS

2.1. Os bens objeto desta contratação possuem natureza comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, com especificações usuais e amplamente praticadas por fornecedores do ramo, sendo compatíveis com a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES:

3.1. Os produtos objeto da presente contratação deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes das Tabelas 1 e 2 deste Termo de Referência, observando os requisitos nutricionais, sanitários, de qualidade e de segurança necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCIAS).

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA

3.2. As especificações técnicas foram elaboradas com base em critérios nutricionais, sanitários e regulatórios, observadas as necessidades da Administração e a legislação aplicável à categoria de cada produto, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

✓ Composição nutricional compatível com as especificações constantes da planilha de itens;

✓ Formulação e ingredientes adequados à finalidade nutricional prevista;

✓ Apresentação comercial, gramatura e embalagem compatíveis com o descritivo do item;

✓ Condições adequadas de acondicionamento, conservação e transporte, preservando a qualidade, a integridade e a segurança do produto;

✓ Atendimento aos padrões de qualidade e segurança dos alimentos, em conformidade com a legislação sanitária vigente;

✓ Registro sanitário ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigíveis, conforme a classificação regulatória de cada produto.

3.3. As especificações constantes das Tabelas 1 e 2 possuem caráter técnico e estabelecem as características mínimas necessárias ao atendimento das necessidades da Administração, não tendo por finalidade restringir a competitividade do certame. Serão admitidos produtos equivalentes que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Os itens identificados na planilha de especificações com a expressão **"AÇÃO JUDICIAL"** destinam-se exclusivamente ao cumprimento de decisões judiciais específicas. Nesses casos, deverão ser integralmente observadas a marca, a fórmula nutricional, a apresentação, a gramatura e as demais características expressamente determinadas na respectiva decisão judicial ou na prescrição técnica que instrui o correspondente processo administrativo, **não sendo admitida a substituição por produto similar,**

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA

3.5. A identificação dos beneficiários e as demais informações de caráter pessoal relacionadas às demandas judiciais permanecerão restritas aos respectivos processos administrativos, em observância às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

3.6. As especificações técnicas foram elaboradas com o apoio da nutricionista da Rede Pública Municipal de Saúde, em conjunto com a equipe técnica responsável pela fase de planejamento da contratação, considerando as necessidades assistenciais dos usuários, a legislação sanitária vigente e as normas aplicáveis às fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais, de modo a assegurar a adequada caracterização do objeto, a padronização das exigências técnicas e a ampla competitividade entre os licitantes.

3.7. Nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, informa-se que a Administração Municipal não dispõe, até o presente momento, de catálogo eletrônico de padronização aplicável ao objeto desta contratação. Assim, as especificações técnicas foram definidas com base em critérios técnicos, na legislação vigente, nas necessidades da Administração, em estudos realizados durante a fase de planejamento da contratação e em contratações anteriores de objeto semelhante, assegurando a adequada caracterização do objeto e a ampla competitividade do certame.

4. NÃO SERÁ PERMITIDO AO LICITANTE

a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1 deste Termo de Referência (proposta parcial);

b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato da Ata no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e Diário Oficial do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (MS), conforme Decreto

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA
SIGA-DOC 141 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

5.2. No prazo de validade da ata de registro de preço o órgão ou entidade indicado no presente estudo não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata, estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais, dietas enterais destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCIAS), visando garantir assistência nutricional adequada aos usuários que dela necessitam, em conformidade com as políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

6.2. A contratação encontra fundamento no **artigo 196 da Constituição Federal**, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Da mesma forma, o **artigo 6º da Constituição** reconhece a alimentação como direito social fundamental, enquanto o **princípio da dignidade da pessoa humana**, previsto no artigo 1º, inciso III, constitui fundamento da República e orienta a atuação da Administração Pública na implementação de políticas públicas destinadas à preservação da vida, da saúde e das condições mínimas de existência digna.

6.3. Em âmbito infraconstitucional, a **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece que compete ao **Sistema Único de Saúde (SUS)** formular e executar ações voltadas à assistência terapêutica integral, inclusive no campo da alimentação e nutrição, assegurando aos usuários acesso aos meios necessários para a promoção, manutenção e recuperação de seu estado nutricional, quando houver indicação técnica.

6.4. Em observância às diretrizes do Sistema Único de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A

SIGA

SIGA-DOC 142 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

instrumento que estabelece critérios técnicos para avaliação, indicação, concessão, acompanhamento e dispensação de fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais aos usuários da rede municipal de saúde. A aquisição dos produtos objeto deste Termo de Referência constitui medida indispensável para assegurar a efetiva execução desse protocolo, garantindo a continuidade dos tratamentos e a adequada assistência nutricional aos pacientes que preencham os critérios estabelecidos.

6.5. A dispensação dos produtos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Setor de Assistência à Saúde, localizado no mesmo prédio da Farmácia Básica Municipal, mediante avaliação técnica, cadastro do usuário e apresentação da documentação exigida no Protocolo Municipal, assegurando que o fornecimento ocorra de forma isonômica, transparente e em conformidade com os critérios técnicos previamente estabelecidos pela Administração.

6.6. No âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCIAS), a contratação destina-se ao atendimento das famílias acompanhadas pelo Programa de Acompanhamento Socioassistencial e Familiar (PASF), executado no âmbito da Proteção Social Básica pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). O fornecimento de leite em pó integra as ações voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional de crianças pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para a efetivação dos direitos socioassistenciais.

6.7. A atuação da SEMCIAS encontra fundamento **na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993)**, na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que atribuem ao Poder Público o dever de desenvolver ações destinadas à proteção social, à garantia da segurança alimentar e ao atendimento das necessidades básicas das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

6.8. A contratação também observa **o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)**, especialmente os artigos 4º e 7º, que asseguram, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde e à alimentação adequada, impondo ao Estado o dever de implementar políticas públicas que garantam o pleno desenvolvimento físico, mental e social de crianças e adolescentes.

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A

SIGA-DOC 143 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

SIGA

6.9. Da mesma forma, atende às disposições do **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003)**, que assegura à pessoa idosa atenção integral à saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde, compreendendo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, inclusive mediante suporte nutricional quando indicado pelas equipes técnicas responsáveis.

6.10. A contratação também guarda consonância com **a Lei Federal nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)**, e com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), instrumentos que reconhecem o direito humano à alimentação adequada e orientam a atuação dos entes públicos na implementação de ações destinadas à promoção da segurança alimentar e nutricional da população.

6.11. A ausência ou descontinuidade do fornecimento dos produtos objeto desta contratação poderá comprometer a continuidade dos tratamentos nutricionais especializados, o cumprimento de determinações judiciais, a execução do Protocolo Municipal para o Fornecimento de Dietas Especiais, bem como as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social voltadas à promoção da segurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade social.

6.12. Diante desse contexto, resta evidenciada a necessidade da presente contratação, a qual constitui medida indispensável para assegurar a continuidade das políticas públicas municipais de saúde e assistência social, promover a segurança alimentar e nutricional dos usuários atendidos, garantir o cumprimento das normas constitucionais e legais aplicáveis e assegurar a efetividade dos princípios da dignidade da pessoa humana, da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

7.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram elaborados individualmente por cada secretaria solicitante, considerando as respectivas necessidades administrativas e assistenciais, bem como cumprimento de algumas determinações judiciais em face do município designando marca do produto em razão da demanda judicial.

7.2. O his

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA

Registro de Prelos e as especificidades inerentes ás suas atribuições.

7.3. Registra-se que, do total de 27 itens que compõem o objeto da contratação, sendo:

- ***26 itens SMS*** *(incluindo as demandas de ações judiciais)*
- ***1 item SEMCIAS*** *(cujo quantitativo foi definido pela respectiva Secretaria)*

RELAÇÃO GERAL DE FÓRMULAS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E DIETAS ENTERAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)

ITEM	CÓDIGO BETHA	ESPECIFICAÇÃO	GRAMATURA	QUANTIDADE
1.	48020000161176	Composto alimentar em pó à base de proteína de soja, enriquecido com vitaminas e minerais, fonte de cálcio, ferro e zinco, indicado para crianças a partir de 1 (um) ano de idade, adultos e idosos, isento de lactose e glúten. Embalagem com no mínimo 300g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: SUPRASOY, SOYMILKE OU SIMILARES.	300g	8.000
2.	48020000161177	Fórmula infantil em pó de partida para lactentes de até 6 (seis) meses de idade, à base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos, DHA e ARA, contendo óleos vegetais, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: APTAMIL 1, NAN 1 OU SIMILARES.	400g	2.000
3.	48020000161178	Fórmula infantil em pó de partida para lactentes de até 6 (seis) meses de idade, à base de proteínas lácteas, adicionada de	800g	5.000

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA
SIGA-DOC 145 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

		vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem com no mínimo 800g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: APTAMIL 1, NAN 1, NESTOGENO 1 OU SIMILARES.		
4.	48020000161179	Fórmula infantil de seguimento para lactentes de 06 (seis) a 12 (doze) meses de idade, à base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos, DHA e ARA, contendo óleos vegetais, vitaminas, minerais, ferro e oligoelementos. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: APTAMIL 2, NAN CONFORT 2 OU SIMILARES.	400g	2.000
5.	48020000161180	Fórmula infantil de seguimento para lactentes de 06 (seis) a 12 (doze) meses de idade, à base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos, DHA e ARA, contendo óleos vegetais, vitaminas, minerais, ferro e oligoelementos. Embalagem com no mínimo 800g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: APTAMIL 2, NAN CONFORT 2 OU SIMILARES.	800g	4.000
6.	48020000161181	Fórmula infantil sem lactose para lactentes com intolerância à lactose, isenta de lactose, à base de leite de vaca, contendo óleos vegetais, maltodextrina, vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: NAN SL, APTAMIL SL OU SIMILARES.	400g	3.500
7.	48020000161182	Fórmula infantil sem lactose para lactentes com intolerância à lactose, isenta de lactose, à base de leite de vaca, contendo óleos vegetais, maltodextrina, vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem com no mínimo 800g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro	800g	2.500

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA
SIGA-DOC 146 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

		REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: NAN SL, APTAMIL SL OU SIMILARES, TODOS ISENTOS DE LACTOSE.		
8.	48020000161183	Fórmula infantil em pó à base de proteína isolada de soja, nutricionalmente adequada para lactentes a partir de 06 (seis) meses e crianças na primeira infância, enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina, L-carnitina, colina, inositol e taurina, isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: APTAMIL SOJA, NAN SOJA OU SIMILARES.	400g	4.000
9.	48020000161184	Fórmula infantil elementar em pó para lactentes e crianças na primeira infância, nutricionalmente completa, à base de 100% aminoácidos livres, não alergênica, indicada para uso oral ou enteral, enriquecida com ácidos graxos essenciais, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, isenta de lactose e sacarose. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: NEOCATE LCP, PURAMINO, ALFAMINO OU SIMILARES.	400g	3.000
10.	48020000161185	Fórmula nutricionalmente completa para uso oral e enteral, líquida, polimérica, com densidade calórica mínima de 1,5 kcal/ml, normoproteica, contendo no mínimo 80% de proteínas de alto valor biológico e com fibras. Embalagem com no mínimo 1.000ml, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: ISOSOURCE 1.5, NUTRISON ENERGY MULTI FIBER OU SIMILARES.	1000ml	6.000
11.	48020000161186	Nutrição completa e balanceada em pó, enriquecida com vitaminas e minerais, para uso oral ou enteral, com flexibilidade de diluição, normocalórica na diluição padrão, podendo atingir até 1,5 kcal/ml, normoproteica, contendo proteínas de	750g	5.000

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA
SIGA-DOC 147 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

		27% de lipídios e 52% a 59% de carboidratos do valor calórico total, isenta de glúten. Devidamente acondicionada em potes ou latas. Embalagem com no mínimo 750g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: TOTAL NUTRITION, TROPIC BASIC, ENTERAL COMP OU SIMILARES.		
12.	48020000161187	Fórmula infantil em pó extensamente hidrolisada, à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, nutricionalmente completa, contendo triglicerídeos de cadeia média (TCM), DHA e ARA, indicada para lactentes e crianças na primeira infância com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e restrição à lactose, isenta de lactose e glúten. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: PREGOMIM PEPTI, ALFARÉ OU SIMILARES.	400g	5.000
13.	48020000161188	Fórmula nutricionalmente completa em pó, indicada para crianças a partir de 1 (um) ano de idade, normocalórica e normoproteica na diluição padrão, contendo proteínas de alto valor biológico, enriquecida com vitaminas e minerais, destinada à suplementação nutricional, isenta de lactose e glúten. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: PEDIASURE, FORTINI, ISOSOURCE JUNIOR OU SIMILARES.	400g	6.000
14.	48020000161189	PEDIASURE EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 850G - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	850g	96
15.	48020000161190	APTAMIL PEPTI EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	800g	156

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA
SIGA-DOC 148 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

16.	48020000161191	APTAMIL SEM LACTOSE EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	800g	252
17.	48020000161192	NINHO ZERO LACTOSE EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 700G - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	700g	696
18.	48020000161193	PREGOMIM PEPTI EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	400g	624
19.	48020000161194	SUPRA SOY EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300G - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	300g	144
20.	48020000161195	NEOCATE LCP EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	400g	1008
21.	48020000161196	ASCENDA (SEM SABOR) EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	800g	36
22.	48020000161197	NAN SEM LACTOSE EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	800g	264
23.	48020000161198	SUSTAGEM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	400g	144
24.	48020000161199	ISOSOURCE 1.5 EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1L - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	1L	360
25.	48020000161200	PEPTAMEN JR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário.	400g	288

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA
SIGA-DOC 149 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

26.	48020000161211	FORTINI COMPLETE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G – AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	800G	96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SEMCIAS)

ITEM	CÓDIGO BETHA	ESPECIFICAÇÃO	GRAMATURA	QUANTIDADE
27.	480213029-1	Leite em pó integral, instantâneo, sem adição de açúcar, não contém glúten, composto por carboidratos, proteínas, gorduras totais e saturadas, sódio e cálcio. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: ELEGÊ, PIRACANJUBA OU SIMILARES.	400G	2.000

7.4. No que se refere às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, cumpre esclarecer que parte dos itens foi especificada mediante a descrição das características técnicas, composição nutricional, formulação e demais requisitos previstos no Protocolo Municipal para o Fornecimento de Dietas Especiais, possibilitando ampla competitividade entre os fornecedores aptos a atender às especificações estabelecidas.

7.5. As especificações técnicas foram elaboradas com o auxílio da nutricionista da Rede Pública Municipal de Saúde, Sra. Thayna Santos, que prestou suporte técnico na definição das características nutricionais dos produtos, observando as necessidades assistenciais dos usuários da Rede Municipal de Saúde, a legislação sanitária vigente e as diretrizes estabelecidas no referido Protocolo Municipal.

7.6. Entretanto, há itens destinados exclusivamente ao atendimento de demandas judiciais, cujas especificações contemplam marca comercial, apresentação e gramatura previamente determinadas em decisões judiciais, proferidas com fundamento nas prescrições médicas individualizadas e nas necessidades clínicas específicas de cada paciente, conforme relação dos processos judiciais abaixo.

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA
SIGA-DOC 150 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Pediasure	dosagem:	850g	total de latas:	96

Nº Processo	data de nascimento:	Qtd Latas/Mês	Qtd Latas/ano	Última Retirada
0806286-60.2024.8.12.0017	08/01/2022	8	96	06/01/2026

Aptamil Pepti	dosagem:	800g	total de latas:	156

Nº Processo	data de nascimento:	Qtd Latas/Mês	Qtd Latas/ano	Última Retirada
0900517-16.2023.8.12.0017	01/12/2025	3	36	30/09/2025
0900518-98.2023.8.12.0017	17/05/2022	6	72	30/03/2026
0900290-60.2022.8.12.0017	09/05/2022	4	48	02/12/2025

Aptamil Sem Lactose	dosagem:	800g	total de latas:	252

Nº Processo	data de nascimento:	Qtd Latas/Mês	Qtd Latas/ano	Última Retirada
0804506-22.2023.8.12.0017	20/08/2022	5	60	26/03/2026
0803852-98.2024.8.12.0017	09/12/2023	6	72	11/11/2025
0806131-57.2024.8.12.0017	03/10/2023	6	72	16/04/2026
0806180-35.2023.8.12.0017	10/03/2023	4	48	25/06/2026

Ninho Zero	dosagem:	700g	total de latas:	696

Nº Processo	data de nascimento:	Qtd Latas/Mês	Qtd Latas/ano	Última Retirada
0804757-11.2021.8.12.0017	15/06/2020	8	96	12/0/2026
0900286-23.2022.8.12.0017	06/09/2021	8	96	10/03/2026
0900081-91.2022.8.12.0017	27/07/2021	10	120	31/03/2026
0900084-46.2022.8.12.0017	22/05/2018	10	120	26/03/2026
0900049-57.2020.8.12.0017	15/05/2017	8	96	13/03/2026
0804837-67.2024.8.12.0017	09/08/2022	6	72	07/04/2026
0805844-94.2024.8.12.0017	05/07/2022	8	96	10/03/2026

Pregomin Pepti	dosagem:	400g	total de latas:	624

Nº Processo	data de nascimento:	Qtd Latas/Mês	Qtd Latas/ano	Última Retirada
0803986-28.2024.8.12.0017	17/04/2024	10	120	24/02/2026
0807323-25.2024.8.12.0017	19/07/2024	14	168	27/11/2025
0800945-82.2026.8.12.0017	16/04/2025	12	144	bloqueio
0800824-54.2026.8.12.0017.	06/06/2025	16	192	processo novo

supra soy	dosagem:	300g	total de latas:	144

Nº Processo	data de nascimento:	Qtd Latas/Mês	Qtd Latas/ano	Última Retirada
0900249-59.2023.8.12.0017	08/08/2021	6	72	26/03/2026
0900037-38.2023.8.12.0017	05/04/2021	6	72	14/10/2026

neocate lcp	dosagem:	400g	total de latas:	1008

Nº Processo	data de nascimento:	Qtd Latas/Mês	Qtd Latas/ano	Última Retirada
0800248-95.2025.8.12.0017	13/06/2024	6	72	03/07/2025
0804413-88.2025.8.12.0017	15/04/2025	16	192	14/10/2025
0802450-45.2025.8.12.0017	23/10/2024	16	192	18/11/2025
0801298-59.2025.8.12.0017	10/04/2022	10	120	processo novo
0801297-74.2025.8.12.0017	10/04/2022	10	120	processo novo
0803984-24.2025.8.12.0017	01/04/2025	16	192	bloqueio 16/01/2026
0800065-27.2025.8.12.0017	24/12/2022	10	120	Deposito Judicial (Estado) - 04/25

Fortini em Pó	dosagem:	400g	total de latas:	312

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A

SIGA-DOC 151 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

SIGA

Nº Processo	data de nascimento:	Qtd Latas/Mês	Qtd Latas/ano	Última Retirada
0802436-13.2015.8.12.0017	28/12/2009	18	216	10/07/2025
0901117-03.2024.8.12.0017	12/10/2023	8	96	bloqueio judicial (05/2026)

Nam Sem Lactose	dosagem:	800g	total de latas:	264

Nº Processo	data de nascimento:	Qtd Latas/Mês	Qtd Latas/ano	Última Retirada
0806230-27.2024.8.12.0017	10/06/2024	8	96	bloqueio 13/02/2025
0800468-93.2025.8.12.0017	20/08/2023	14	168	Deposito Judicial (Estado) - 30/05
0801466-61.2025.8.12.0017	23/04/2024	8	96	Deposito Judicial (Estado) -24/06/25

Sustagem	dosagem:	400g	total de latas:	144

Nº Processo	data de nascimento:	Qtd Latas/Mês	Qtd Latas/ano	Última Retirada
0001603-38.2009.8.12.0017		12	144	03/03/2026

Isosource 1.5L	dosagem:	400g	total de latas:	360

Nº Processo	data de nascimento:	Qtd Latas/Mês	Qtd Latas/ano	Última Retirada
0806202-25.2025.8.12.0017	10/04/1949	30	360	10/04/2026

Peptamen Jr.	dosagem:	400g	total de latas:	288

Nº Processo	data de nascimento:	Qtd Latas/Mês	Qtd Latas/ano	Última Retirada
0900048-72.2020.8.12.0017.	28/05/2011	24	288	10/04/2026



ITEM	PACIENTES	AUTOS	OBJETO	QUANT.
1.	N.N.R.S.	0806286-60.2024.8.12.0017	PEDIASURE 850G	96
2.	M.A.S.	0900517-16.2023.8.12.0017	APTAMIL PEPTI 800G	36
3.	H.V.P.S.	0900518-98.2023.8.12.0017	APTAMIL PEPTI 800G	72
4.	M.L.B.	0900290-60.2022.8.12.0017	APTAMIL PEPTI 800G	48
5.	A.O.A.	0804506-22.2023.8.12.0017	APTAMIL SL 800G	60
6.	C.G.C.	0803852-98.2024.8.12.0017	APTAMIL SL 800G	72
7.	L.V.A.V.	0806131-57.2024.8.12.0017	APTAMIL SL 800G	72
8.	A.A.	0806180-35.2023.8.12.0017	APTAMIL SL 800G	48
9.	J.E.R.S.	0804757-11.2021.8.12.0017	NINHO ZERO 700G	96
10.	H.G.C.G.	0900286-23.2022.8.12.0017	NINHO ZERO 700G	96
11.	I.S.L.	0900081-91.2022.8.12.0017	NINHO ZERO 700G	120
12.	V.H.S.E.	0900084-46.2022.8.12.0017	NINHO ZERO 700G	120
13.				

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA-DOC 152 Prefeitura Municipal de Nova Andradina
SIGA

14.	E.R.S.A.	0804837-67.2024.8.12.0017	NINHO ZERO 700G	72
15.	D.M.B.	0805844-94.2024.8.12.0017	NINHO ZERO 700G	96
16.	D.M.R.C.	0803986-28.2024.8.12.0017	PREGOMIM PEPTI 400G	120
17.	D.H.S.S.	0807323-25.2024.8.12.0017	PREGOMIM PEPTI 400G	168
18.	D.A.S.O.	0800945-82.2026.8.12.0017	PREGOMIM PEPTI 400G	144
19.	C.B.F.	0800824-54.2026.8.12.0017	PREGOMIM PEPTI 400G	192
20.	J.L.M.N.S.	0900249-59.2023.8.12.0017	SUPRA SOY 300G	72
21.	H.H.X.	0900037-38.2023.8.12.0017	SUPRA SOY 300G	72
22.	M.G.P.	0800248-95.2025.8.12.0017	NEOCATE LCP 400G	72
23.	I.S.P.	0804413-88.2025.8.12.0017	NEOCATE LCP 400G	192
24.	I.M.E.	0802450-45.2025.8.12.0017	NEOCATE LCP 400G	192
25.	H.D.L.	0801298-59.2025.8.12.0017	NEOCATE LCP 400G	120
26.	S.G.L.	0801297-74.2025.8.12.0017	NEOCATE LCP 400G	120
27.	M.S.M.O.	0803984-24.2025.8.12.0017	NEOCATE LCP 400G	192
28.	L.B.S.M.	0800065-27.2025.8.12.0017	NEOCATE LCP 400G	120
29.	M.C.A.S.	0901117-03.2024.8.12.0017	FORTINI COMPLETE 800G	96
30.	H.V.S.R.	0806230-27.2024.8.12.0017	NAN SL 800G	96
31.	R.A.S.V.	0806230-27.2024.8.12.0017	NAN SL 800G	168
32.	E.S.C.	0800468-93.2025.8.12.0017	NAN SL 800G	96
33.	P.K.R.C.	0001603-38.2009.12.0017	SUSTAGEM 400G	144
34.	R.F.C.	0806202-25.2025.8.12.0017	ISOSOURCE 1.5L	360
35.	J.C.	0900048-72.2020.8.12.0017	PEPTAMEN JR. 400G	288
36.	A.C.S.B.N.	0802436-13.2015.8.12.0017	ASCENDA 400G	36

7.7. Nesses casos, a Administração Pública limita-se ao fiel cumprimento das decisões judiciais, **não sendo possível promover alterações nas especificações dos produtos judicialmente determinados.**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar elaborado, concluiu-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRES/

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA

NUTRICIONAIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E DIETAS ENTERAIS, para atender às demandas administrativas e judiciais da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMCIAS).

8.2. A solução adotada tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo e regular dos produtos, garantindo a continuidade dos tratamentos nutricionais especializados, o cumprimento das demandas judiciais, a execução do Protocolo Municipal para o Fornecimento de Dietas Especiais e o desenvolvimento das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMCIAS), evitando a descontinuidade do atendimento aos usuários e assegurando a efetividade das políticas públicas de saúde e assistência social.

8.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada em razão da natureza continuada da demanda e da impossibilidade de definição prévia dos quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da contratação, considerando o ingresso de novos usuários, as alterações de prescrições médicas ou nutricionais, o cumprimento de decisões judiciais e as demais necessidades administrativas supervenientes.

8.4. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), os produtos destinam-se ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos que apresentem necessidades nutricionais específicas, mediante prescrição médica ou nutricional e observância dos critérios estabelecidos no Protocolo Municipal para o Fornecimento de Dietas Especiais, sendo a dispensação realizada pelo setor de assistência à saúde, por meio da Farmácia Básica Municipal.

8.5. No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMCIAS), os produtos destinam-se ao atendimento das famílias acompanhadas pelos serviços e programas socioassistenciais, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional, para o fortalecimento da proteção social básica e para a efetivação das políticas públicas de assistência social.

8.6. Para atendimento da solução proposta, os produtos fornecidos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A

SIGA-DOC 154 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

SIGA

constantes deste Termo de Referência e com a legislação sanitária aplicável, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos para cada item.

b) ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, íntegras e sem sinais de violação, contendo todas as informações obrigatórias exigidas pela legislação vigente, incluindo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, modo de conservação e demais informações pertinentes.

c) possuir prazo de validade compatível com o período de utilização pela Administração, observado o prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, não sendo admitido o fornecimento de produtos com validade insuficiente para seu consumo regular.

d) ser transportados, armazenados e entregues em condições adequadas de conservação, observando as boas práticas de fabricação, armazenamento, transporte e distribuição, de forma a preservar sua integridade, qualidade e segurança até o recebimento definitivo pela Administração.

e) excepcionalmente, os itens destinados ao cumprimento de decisões judiciais deverão ser fornecidos exatamente conforme especificado na respectiva decisão judicial ou na prescrição que a fundamenta, não sendo admitida sua substituição por produto equivalente.

f) os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, alterações em suas características, violação da embalagem, prazo de validade incompatível ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas deverão ser substituídos pela contratada, sem quaisquer ônus para a Administração, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

g) a solução proposta mostra-se técnica, operacional e economicamente adequada às necessidades da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão dos estoques, redução de desperdícios, continuidade do abastecimento, observância das normas sanitárias e garantia da adequada assistência nutricional aos usuários atendidos pelas Secretarias participantes, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA

9. SUSTENTABILIDADE

9.1. Em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação observará, sempre que compatíveis com a natureza do objeto, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, visando conciliar a satisfação do interesse público com a utilização racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a promoção da responsabilidade socioambiental e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

9.2. Durante a execução contratual, a contratada deverá adotar práticas sustentáveis compatíveis com o objeto da contratação, observando, no mínimo:

a) promover o uso racional da água, da energia elétrica e dos demais recursos naturais empregados em seus processos produtivos, administrativos e logísticos;

b) realizar o gerenciamento, a segregação, o armazenamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), sua regulamentação e demais normas ambientais aplicáveis;

c) adotar medidas que contribuam para a redução da emissão de poluentes atmosféricos, do consumo de combustíveis e dos impactos ambientais decorrentes das atividades de transporte e distribuição dos produtos;

d) utilizar embalagens que assegurem a adequada conservação, qualidade e segurança dos produtos, priorizando, sempre que tecnicamente viável e sanitariamente permitido, materiais recicláveis, reciclados ou passíveis de reciclagem, sem comprometer a integridade dos alimentos e fórmulas nutricionais;

e) observar integralmente a legislação ambiental aplicável às suas atividades, especialmente quanto ao gerenciamento de resíduos, controle da poluição, prevenção de danos ambientais e atendimento às exigências dos órgãos competentes;

f) adotar boas práticas de fabricação, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos, garantindo sua qualidade, segurança sanitária, rastreabili

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA

definitivo pela Administração.

9.3. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, sanitária e de saúde e segurança do trabalho, assegurando condições adequadas de trabalho aos seus empregados e fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao desempenho das atividades, quando exigidos pela legislação vigente.

9.4. Sempre que compatível com a natureza do objeto, a Administração observará critérios que incentivem práticas de responsabilidade socioambiental, eficiência energética, redução de impactos ambientais e uso racional dos recursos naturais, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. As medidas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência têm por finalidade minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, incentivar práticas ambientalmente responsáveis, promover o consumo sustentável, assegurar a adequada gestão dos resíduos eventualmente gerados e contribuir para a efetividade das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, preservando, simultaneamente, a qualidade, a segurança e a continuidade do fornecimento dos produtos objeto da contratação.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

10.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio constitui faculdade da Administração, devendo sua admissão ou vedação ser motivada de acordo com as características do objeto e as peculiaridades da contratação. No presente caso, conclui-se pela não admissão da participação de empresas em consórcio, em razão da natureza do objeto licitado, da ampla disponibilidade de fornecedores no mercado e da inexistência de fatores técnicos, operacionais ou econômicos que justifiquem a formação de consórcio para sua execução.

10.2. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais, destinados ao atendimento das demandas administrativas e judiciais da Secretaria Municipal

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A

SIGA

SIGA-DOC 157 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

(SEMCIAS), tratando-se de bens de natureza comum, padronizados e amplamente comercializados no mercado, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de diferentes empresas.

10.3. A vedação à participação de consórcios encontra respaldo no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, firmado no julgamento do Recurso Ordinário nº 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, segundo o qual, nas licitações destinadas à contratação de bens ou serviços comuns, a admissão de empresas reunidas em consórcio pode, em determinadas situações, restringir a competitividade, ao reduzir a participação de empresas que possuem plena capacidade de executar o objeto individualmente.

10.4. No caso concreto, verifica-se que o mercado fornecedor é composto por diversas empresas aptas a fornecer integralmente os produtos objeto da contratação, inexistindo qualquer peculiaridade técnica, logística ou operacional que justifique a necessidade de formação de consórcio. Ao contrário, a admissão dessa modalidade de participação poderá favorecer a concentração de mercado, reduzir a competitividade do certame e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.5. Registra-se, ainda, que o Município de Nova Andradina/MS possui histórico de realização de procedimentos licitatórios para aquisição de objeto semelhante, sem a admissão de participação de empresas em consórcio, não tendo sido constatada qualquer limitação à competitividade ou dificuldade na contratação, circunstância que evidencia a plena capacidade do mercado em atender às necessidades da Administração por meio da atuação individual dos licitantes.

10.6. Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio revela-se medida adequada, proporcional e compatível com o interesse público, por preservar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes, a eficiência da contratação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, razão pela qual não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio na presente licitação.

11. SUBCONTRATAÇÃO

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A

SIGA

SIGA-DOC 158 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. PROPOSTA

12.1. Para fins de proposta, deverá o licitante comprovar o seguinte requisito:

a) Deverá apresentar Declaração de que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme anexo, “A.I”, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.2. A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

14.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (SF), Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente.

14.2. Cada solicitação de fornecimento será formalizada pelo órgão ou entidade requisitante e conterá, no mínimo, a identificação da Ata de Registro de Preços, a descrição dos produtos, as quantidades, o local de entrega, o prazo para fornecimento, bem como a identificação e assinatura da autoridade competente.

14.3

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A

SIGA

SIGA-DOC 159 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

nutricionais e dietas enterais será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

14.4. As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado Central da Secretaria requisitante, situado na Rodovia MS-134, nº 1008, Centro, Nova Andradina/MS, ou em outro local previamente indicado pela Administração, exclusivamente em dias úteis, no horário de expediente, compreendido entre 07h00 e 13h00 (horário oficial de Mato Grosso do Sul).

14.5. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, íntegras, sem indícios de violação, umidade, avarias ou adulteração, contendo todas as informações obrigatórias exigidas pela legislação sanitária vigente, especialmente identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, condições de conservação e demais informações pertinentes.

14.6. Durante o transporte e a entrega, deverão ser observadas todas as condições de acondicionamento, armazenamento e conservação exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável, garantindo a manutenção da qualidade, da segurança e da integridade dos produtos até o seu recebimento definitivo pela Administração.

14.7. Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, sendo recusados aqueles que apresentarem divergências quanto à composição, apresentação, embalagem, gramatura, qualidade, prazo de validade, condições de conservação ou qualquer outro requisito exigido.

14.8. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação formal, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

14.9. Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração, observado o prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referênci

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A

SIGA-DOC 160 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

SIGA

próxima do vencimento.

14.10. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo, obrigatoriamente, o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho, a descrição dos produtos, marca, fabricante, lote, quantidade, valor unitário, valor total, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

14.11. O recebimento dos produtos ocorrerá na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório e recebimento definitivo.

14.12. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, para conferência da quantidade, integridade das embalagens, identificação dos produtos e verificação preliminar de sua conformidade com as especificações constantes da Solicitação de Fornecimento e deste Termo de Referência.

14.13. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência técnica e administrativa dos produtos, mediante verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório**.

14.14. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, adequação e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo responsável pela substituição daqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

14.15. Na hipótese de controvérsia acerca da execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos produtos fornecidos, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo-se à liquidação e ao pagamento apenas da parcela incontroversa da execução contratual.

15. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO

15.1. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE E DETENTOR DA ATA

15.2

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA

dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos na Ata de Registro de Preço.

15.3. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, e estão sujeitas as obrigações descritas neste Termo de Referência.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento convocatório, seus anexos e o contrato.

16.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.3. Notificar, por escrito, a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.

16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

16.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

16.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no instrumento convocatório e no contrato, quando constatado o descumprimento de suas obrigações.

16.8. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.

16.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não apresentem interesse para a boa execução contratual.

16.10. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, observado o

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 162

SIGA

disposto na legislação aplicável.

16.11. Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando houver, acerca do início de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.13. Relativamente às obrigações previstas neste Termo de Referência, a Administração decidirá sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo do respectivo requerimento, admitida prorrogação motivada, por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório, de seus anexos e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

17.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução contratual ou dos materiais empregados.

17.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando exigida, os valores correspondentes aos prejuízos apurados.

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A

SIGA

SIGA-DOC 163 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

17.5. Atender às determinações regularmente emitidas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou por autoridade competente, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados.

17.6. Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução contratual, mantendo comunicação permanente com os representantes da Administração para acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato.

17.7. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

17.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos previstos na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade à Contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

17.9. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as demais reservas legais de cargos, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas, com as condições contratuais ou que coloque em risco a segurança de pessoas, bens públicos ou de terceiros.

17.11. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo utilizá-los, divulgá-los ou reproduzi-los sem autorização expressa da Administração, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

17.12. Assumir o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos constantes de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los sempre que necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A

SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 164

SIGA

e municipal, todas as normas de segurança, saúde ocupacional, sanitárias e ambientais aplicáveis à execução do objeto contratado.

17.14. **Manter atualizados, durante toda a vigência da contratação, os dados de contato da empresa, especialmente endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefones comerciais, para fins de comunicação oficial entre as partes.**

17.15. Observar os critérios de sustentabilidade ambiental, responsabilidade socioambiental e boas práticas de gestão ambiental previstos neste Termo de Referência, bem como cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável à execução do objeto.

17.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal de contrato, ou por seus respectivos substitutos legalmente designados, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.153, de 30 de março de 2023.

18.2. Compete ao gestor do contrato exercer as atribuições previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.153/2023, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento da execução contratual, ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, ao controle da vigência contratual e à adoção das providências necessárias ao regular andamento da contratação.

18.3. Compete ao fiscal do contrato exercer as atribuições previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 3.153/2023, incumbindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações contratuais, registrar ocorrências, comunicar eventuais irregularidades e adotar as providências cabíveis no âmbito de sua competência.

18.4. Os servidores responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato, bem como seu

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA

competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.153/2023.

19. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto contratado será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do recebimento definitivo dos produtos, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

19.2. A cobrança será realizada mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, cujo pagamento será efetuado na conta corrente indicada pelo Contratado, nos termos da Lei 14.133/2021.

19.3. Caso seja constatado erro, omissão, incorreção ou qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, a Contratante poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la parcialmente, promovendo a glosa da parcela considerada indevida. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.4. Na hipótese de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o documento será considerado como não apresentado para fins de contagem do prazo de pagamento.

19.5. A Contratante não efetuará pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros, inclusive instituições financeiras, sem prévia e expressa autorização legal ou contratual.

19.6. Os encargos financeiros, processuais ou quaisquer outros decorrentes do inadimplemento de obrigações assumidas pelo Contratado serão de sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser transferidos à Administração.

19.7. A Contratante efetuará as retenções tributárias e previdenciárias incidentes sobre os pagamentos devidos ao Contratado, na forma da legislação vigente.

19.8. Durante toda a execução contratual, o Contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

19.9

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA

habilitação, o Contratado será notificado, por escrito, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, sem prejuízo do pagamento referente às obrigações regularmente executadas, observada a legislação aplicável.

19.10. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante decisão motivada da Contratante.

19.11. Não havendo regularização da situação ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará o fato aos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista, bem como adotará as providências administrativas cabíveis, observada a legislação vigente.

19.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá aplicar as sanções administrativas cabíveis, mediante decisão fundamentada proferida no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.13. Será realizada glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, quando constatado que o Contratado:

19.13.1. Não executou, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Termo de Referência;

19.13.2. Executou o objeto em desconformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

19.13.3. Deixou de utilizar os recursos materiais, equipamentos, estrutura ou demais meios necessários à adequada execução do objeto, quando exigidos, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à necessária ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

19.14. Quando a contratação envolver recursos da União oriundos de transferência voluntária, os pagamentos observarão, além das disposições deste Termo de Referência, as normas específicas aplicáveis ao respectivo instrumento de repasse.

20. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA

01 (um) ano, contado da data da elaboração do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.

20.2. Decorrido o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que produzirem efeitos financeiros o último reajuste concedido.

20.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajuste, o Contratante efetuará o pagamento utilizando a última variação oficialmente divulgada, procedendo ao acerto das diferenças eventualmente apuradas após a publicação do índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado pelo órgão oficial competente.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de existir, será adotado, em sua substituição, o índice oficial que vier a ser definido pela legislação vigente.

20.7. Na inexistência de índice substituto definido em lei, as partes adotarão outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante celebração de termo aditivo.

20.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, na forma prevista no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A

SIGA

SIGA-DOC 168 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

21.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

21.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

22. HABILITAÇÃO

22.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

22.2. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

22.3. **Os licitantes devem apresentar Catálogos dos produtos ofertados** para avaliação técnica, conforme as especificações do Termo de Referência Inicial e respectivo Edital.

22.4. Os catálogos devem conter informações detalhadas sobre os produtos, incluindo descrições, marca, modelos, especificações técnicas, e outros detalhes relevantes que permitam à comissão técnica realizar a análise adequada.

22.5. O objetivo da apresentação dos catálogos é garantir a conformidade e qualidade dos produtos, permitindo que a comissão técnica avalie se os itens oferecidos atendem às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Secretaria solicitante. A análise dos catálogos ajudará a assegurar que os produtos fornecidos sejam compatíveis com os requisitos do contrato (especialmente em atendimento as demandas judiciais), atendendo aos padrões exigidos e minimizando riscos de inadequação ou falhas no desempenho dos produtos ao longo da execução.

22.6. Os produtos ofertados deverão possuir **registro sanitário ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, quando exigidos pela legislação sanitária vigente, em conformidade com a Lei Federal nº 6.360/1976, a Lei Federal nº 9.782/1999 e demais normas regulamentares aplicáveis às fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais, dietas enterais e alimentos para fins específicos. Deverão, ainda, atender integralmente aos requisitos de composição, qualidade, segurança, rotulagem, boas práticas de fabricação e demais exigências estabelecidas pela ANVISA, observadas as regulamentações específicas de cada categoria de produto, a exemplo da RDC n

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A

SIGA-DOC 169 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

SIGA

referente aos suplementos alimentares, e demais normas que venham a substituí-las ou complementá-las. O atendimento a essas exigências tem por finalidade assegurar a regularidade sanitária dos produtos, sua qualidade, segurança e adequação ao uso nutricional pretendido durante toda a execução contratual.

22.7. O registro ou a notificação junto à ANVISA constitui importante instrumento de controle sanitário, assegurando que as fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais sejam produzidos de acordo com os padrões técnicos e de qualidade estabelecidos pela legislação brasileira. Tal requisito proporciona maior segurança aos usuários, garante a rastreabilidade dos produtos, promove a proteção da saúde pública e assegura que os itens fornecidos à Administração Pública atendam às exigências **legais e regulatórias aplicáveis.**

22.8. Especificamente em relação aos itens SUPRASOY, caso sejam ofertados pelos licitantes, ressalta-se que, por se tratarem **de alimentos à base de proteína de soja**, enquadrados na categoria de alimentos para fins específicos, não estão sujeitos ao registro sanitário junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando assim estabelecer a regulamentação sanitária vigente. Nesses casos, sua regularização ocorrerá por meio dos procedimentos definidos pela ANVISA para a respectiva categoria de produto, inclusive mediante notificação, quando exigível. Ainda que dispensados de registro, os produtos deverão atender integralmente às normas sanitárias aplicáveis, observando os requisitos de composição, qualidade, segurança, boas práticas de fabricação, rotulagem e demais exigências estabelecidas pela legislação vigente, de modo a assegurar sua regularidade para comercialização e fornecimento à Administração Pública.

23. PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER SOLICITADO COMO HABILITAÇÃO JURÍDICA:

23.1. Deverá o licitante comprovas os seguintes requisitos:

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A

SIGA

condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III. - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

V. - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII. - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA

23.2. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigível para todos os itens, conforme dispõe a Lei Federal n°6.360, de 23 de setembro de 1976.

23.3. Em caso de vencimento do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária), será aceito o protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária responsável pela emissão do documento, seja municipal ou estadual, reconheça validade legal ao protocolo apresentado. Para tanto, a empresa licitante deverá apresentar uma cópia autenticada e legível do protocolo de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida. Além disso, é necessário fornecer uma declaração emitida pelo órgão competente ou outro documento pertinente que assegure a validade do protocolo. Esses documentos devem garantir a autenticidade e integridade das informações apresentadas, cumprindo assim as exigências legais e normativas do processo licitatório.

23.4. Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela ANVISA para as empresas que atuam no setor farmacêutico.

23.5. A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) é um documento fundamental que assegura que as empresas do setor de saúde operem em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade estabelecidas pela ANVISA. Sua função é proteger a saúde pública, regular o mercado e permitir a fiscalização contínua das atividades dessas empresas.

24. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA

Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) Independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicilio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

25. O FORNECEDOR DEVERÁ ENCAMINHAR, PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

25.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

25.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

25.3. Balan

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

25.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

25.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

25.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

25.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

25.8. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

26. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

26.1. O Departamento de Compras realizará a pesquisa de preços destinada à obtenção do valor estimado da contratação, que servirá como referência para o julgamento das propostas

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA

Municipal nº 3.330/2024, da Resolução TCE-MS nº 153/2022, bem como o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCEMS) quanto à adoção da metodologia da cesta de preços aceitáveis.

26.2. Para tanto, deverão ser utilizadas fontes de pesquisa diversificadas e idôneas, de forma a assegurar que o valor estimado reflita os preços praticados no mercado, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da competitividade, bem como a mitigação dos riscos de sobrepreço ou de inexequibilidade das propostas.

26.3. Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do §1°, do art. 18 c/c art.23 da lei 14.133/2021, Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, considerando que a pesquisa de preço dar-se- á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência, e avaliando as peculiaridades que as aquisições exigem para essa fase procedimental.

26.4. Assim, o custo estimado para a presente contratação é de R$ 5.555.407,16 (cinco milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e sete reais e dezesseis centavos), de acordo com as estimativas de preços que foram apuradas por meio de pesquisa de mercado, devidamente discriminada no SUBANEXO X, de modo que para o cálculo, considerou-se a média dos valores obtidos na pesquisa realizada.

27. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

27.1. **Em observância ao inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada cota reservada de até 25 % para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos itens cujo valor estimado venha exceder R$ 80.000,00, considerando tratar-se de bens divisíveis e havendo mais de três fornecedores qualificados nessas categorias.**

27.2. A equipe de planejamento destaca que a Lei Complementar nº 123/2006 proporciona benefícios significativos ao incentivar o crescimento das micro e pequenas empresas. Entretanto, ao estabelecer cotas reservadas, a Administração Pública deve garantir que a aplicação desse benefício não comprometa a competitividade, a capacidade de execução e a eficiência dos serviços contratados. Dessa forma, a reserva de cota

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934
PMTER202600141A
SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 175
SIGA

ME/EPP sem impedir a participação de grandes empresas nos demais lotes ou itens da licitação.

28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. Por se tratar de um Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de informar a dotação orçamentária antes da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

28.2. No entanto, para fins de organização da secretaria solicitante, a dotação orçamentária a ser utilizada foi informada desde a Comunicação Interna (CI) que deu início ao presente processo licitatório, conforme dados abaixo:

RECURSOS DO EXERCÍCIO DE 2026 – SMS

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.068 - MANTER AS ATIVIDADES DA SAÚDE PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA
CÓDIGO REDUZIDO: 01
DOTAÇÃO: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.060 - MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
CÓDIGO REDUZIDO: 14
DOTAÇÃO: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.066 - MANTER AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS SOCIAIS DA SAÚDE
CÓDIGO REDUZIDO: 25
DOTAÇÃO: 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

RECURSOS DO EXERCÍCIO DE 2026 – SEMCIAS

ORGÃO: 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
09.002.00011 - FUNDO M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO DE ATIVIDADE: 8.422 – Assistência Social/ Assistência Comunitária
2.074- Fazer Gestão de Benefícios Eventuais
DOTAÇÃO: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.500.0000 **–** Recursos não vinculados de impostos.
CÓDIGO REDUZIDO: 27

29. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

29.2. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A

SIGA

disposto no Edital.

29.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) Praticar ato lesivo previsto no art.5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

i) Entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

29.4. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

29.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

29.6. SANÇÃO DE MULTA

29.7. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A

SIGA

29.8. De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

29.9. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

29.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

29.11. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	De 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA
SIGA-DOC 178 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

	adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato
Art. 7º, Inciso V	De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA
SIGA-DOC 179 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

	por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

29.12. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

29.13. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

29.14. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

29.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

29.16. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

29.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA-DOC Prefeitura Municipal de Nova Andradina 180
SIGA

	período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

29.18. SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

29.19. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA

Parágrafo único: Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

29.20. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

29.21. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal n° 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

30. ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR “NÃO PARTICIPANTES”

30.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A

SIGA

c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

30.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

30.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

30.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

30.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

30.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

30.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

30.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

30.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

30.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

31. DA POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1. Conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA
SIGA-DOC 183 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

prorrogação por igual período, desde que seja comprovada a manutenção da vantagem econômica dos preços registrados para a Administração Pública.

31.2. A prorrogação tem como objetivo garantir a continuidade do fornecimento de bens ou serviços de maneira vantajosa para a gestão pública. É importante ressaltar que, durante a prorrogação, não será permitido o aumento dos quantitativos inicialmente estabelecidos na Ata, devendo-se respeitar os limites previstos e os itens já registrados.

32. DOS FISCAIS DE CONTRATO

32.1. Os fiscais de contrato do presente processo estão designados por meio do Ato de Designação anexo à fl. 20 do processo administrativo n°6810/2026, bem como, tem seu amparo nas Portarias n°257 de 27 de março de 2026 (SEMCIAS) e Portaria n°662 de 1° de junho de 2026 (SMS), anexas às fls. 13 e 17 dos autos do SIGA.

32.2. Os fiscais responsáveis pelo presente processo serão os servidores:

SMS

- Luiz Eduardo de Paula Gonçalves - Subsecretário
- Milene de Melo Marques – Profissional de Saúde Pública
- Júlia Pires Brambila – Assessora Governamental

SEMCIAS

- Ketlin Araújo Barbosa – Assessora Governamental

32.3. Insta salientar ainda, que, no Termo de Referência também consta os fiscais informados.

Nova Andradina – MS, 24 de julho de 2026.

➢ **Equipe de Planejamento SMS:**

Equipe: Mileni Gabrieli Alves de Moraes

Matricula: 11979
Diretora de Departamento

Erika Crist

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A

Matricula: 10636

Gestora de serviços organizacionais

Solange Neves Pereira

Matricula: 6786

Eloine Carneiro

Matricula: 11977

Assessora Governamental II – Setor de ações judiciais da SMS

Thayna dos Santos Silva

Matricula: 12473

Nutricionista

Fiscal de Contrato: Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Matricula: 13137
Subsecretário

Fiscal de Contrato: Milene de Melo Marques
Matricula: 6782
Profissional de Saúde Pública

Fiscal de Contrato: Julia Pires Brambila
Matricula: 12940
Assessor Governamental I – Setor de ações judiciais SMS

Aprovação: Hermes José dos Santos
Matricula: 7.348
Secretária Municipal de Saúde

➢ **Equipe de Planejamento SEMCIAS:**

Alan Junior Barbosa Lima

Matricula: 13496

Assessor Governamental

Fiscal de Contrato: Ketlin Araujo Barbosa
Matricula: [illegible]

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A

SIGA

SIGA-DOC 185 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Assessora Governamental

Aprovação: Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez
Matricula: 136
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A
SIGA
SIGA-DOC 186 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ANEXO A.I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... , sediada em ....., número ....., Bairro ....., CEP,

....., na cidade de ..... , por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) ....., portador do RG nº..... e CPF sob o nº....., DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

DECLARO ainda que estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do uso racional da água, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011, segregação de resíduos sólidos, conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 275/2001 e cumprimento do art. 6º, incisos II e IV da Instrução Normativa mº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, bem como os critérios de sustentabilidade dispostos no subitem do Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade)/Estado, ..., de..... de 2026.

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA:02031142135

Assinado de forma digital por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA:02031142135
Dados: 2026.09.22 10:43:24 -04'00'

(Assinatura)

CPF Nº

Cargo

Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:09:42 - Documento Nº: 716352-1934 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716352-1934

PMTER202600141A

SIGA-DOC 187 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

SIGA